

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.272, DE 2003**

Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Carlos Alberto Leréia

### **I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei nº 2.272, de 2003, visa dispor sobre a Mobilização Nacional a que se refere o art. 84, inciso XIX, da Constituição Federal e criar o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB, presentemente definido como o conjunto de órgãos responsáveis pelo planejamento e realização, de modo ordenado e integrado, de todas as fases da Mobilização e da Desmobilização Nacionais.

A proposição estabelece, ainda, a composição e as competências do SINAMOB, bem como a sua prerrogativa de poder requerer, com caráter de prioridade absoluta de atendimento, aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às pessoas ou outras entidades quaisquer, as informações necessárias às suas atividades.

Nas suas justificativas, o Poder Executivo argumenta que, apesar de constituir uma atividade essencial à Defesa Nacional e de envolver todas as Expressões do Poder Nacional em um processo amplo e global, que visa à criação de mecanismos de defesa contra possíveis agressões estrangeiras que ponham em risco a soberania nacional e a integridade territorial, não existe,

ainda, no nosso ordenamento pátrio, previsão legal autorizativa da implementação da Mobilização Nacional, lacuna legal indesejável, sob todos os aspectos, a ser suprida com a presente proposição.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No que tange à análise do mérito da proposição em tela, endossamos integralmente o posicionamento do Relator que nos antecedeu neste exame, transcrito abaixo, vez que o mesmo não chegou a ser apreciado por esta Comissão e se apresenta perfeitamente consoante ao nosso próprio entendimento sobre a matéria:

*“É inegável o clima de intranqüilidade que tem assolado o mundo nos últimos anos. Assiste-se hoje ao crescimento alarmante das operações terroristas, que não se restringem mais as áreas nucleares de conflitos, mas buscam alvos em qualquer lugar do planeta, procurando desestabilizar os atores principais do cenário internacional e atrair a atenção da mídia mundial para os seus feitos e pretensões.*

*Mais preocupante, ainda, é verificarmos que tem crescido potencialmente a possibilidade de conflitos armados maiores, entre países e mesmo blocos supranacionais, em detrimento das soluções intermediadas diplomaticamente pela via pacífica.*

*Nesse contexto, consideramos que urge tomar todas as providências possíveis no sentido de aprimorar a capacidade de atuação das nossas forças de defesa frente a possíveis agressões estrangeiras.*

*Assim sendo, entendemos que a presente proposta responde adequadamente à disposição do inciso XIX do art. 84 da Constituição Federal e constitui um avanço importante e indispensável à consecução de um Sistema de Mobilização Nacional que viabilize uma atuação ágil e articulada de todas as expressões do Poder Nacional na defesa da nossa soberania.”*

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.272, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Carlos Alberto Leréia  
Relator

2004\_4719\_Carlos Alberto Leréia